

CONTRATO 08/2020

CONTRATO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA JORNAL DIARIO DO LITORAL EIRELI.

Aos 26 dias do mês de outubro de dois mil e vinte, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jaú, n. 880, 5º andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua SUPERINTENDENTE, REGINA MAINENTE, brasileira, portadora da cédula de identidade n.13.007.226-6 SSP/SP e CPF/MF n. 065.559.098-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **JORNAL DIARIO DO LITORAL EIRELI**, com sede na Av Senador Feijó 686 – Sala 1322 – Vila Mathias, Santos - SP, inscrita no CNPJ sob 03.131.150/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo n. 376/2020, regendo-se pela referida Lei n. 8.666/1993 e normas complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO – 500 CM X COL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

Objetivo da prestação de serviços:

- a) Publicações Legais;
- b) As publicações deverão seguir rigorosamente os padrões especificados pela legislação em vigor e o contido neste termo de referência;
- c) As publicações não deverão compartilhar espaço com anúncios publicitários não condizentes com a seriedade da Contratante;
- d) A empresa responsabilizar-se-á pela composição da matéria e a consequente republicação, sem ônus para o órgão, nos casos de incorreções;
- e) A Contratada deverá encaminhar à Contratante um comprovante da veiculação da matéria no primeiro dia útil após a respectiva publicação;



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

f) As fontes deverão ser Arial, Helvética ou Univers, as quais não poderão ser condensadas ou light, o corpo da fonte deverá ter mínimo de 7 e máximo de 10, o espaçamento mínimo deverá ter 1,15 e o máximo do entrelinhamento deverá ser 1,5.

O nome do Instituto deverá ter fonte Univers bold (negrito), corpo 10, centralizado forte e entrelinha automática;

O CNPJ deverá ter corpo 6 com entrelinha 1,15.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

Os serviços de responsabilidade da contratada serão desenvolvido de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A contratante pagará à contratada pelos serviços a importância de 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos) por cm X coluna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor para 12 meses para o presente contrato é de R\$ 7.425,00 (sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado de acordo com o número de publicações feitas dentro do período de 30 (trinta) dias e pagos em fatura única mensal no 5º (quinto) dia útil no mês subsequente, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pelo Serviço Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da empresa ou, excepcionalmente, no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.00.09 122 4005 2310

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do contrato se dará no início da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O serviço contratado, objeto deste Instrumento será reajustável, a cada doze (12) meses pela variação do IPC-FIPE, ou outro que legalmente o substitua ou represente, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.666/1993, com a redação da Lei n. 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstos nos referidos dispositivos reconhecendo os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 80 da lei supramencionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato está vinculado ao termo de dispensa de licitação acostado ao Processo nº 376/2020.

CLÁUSULA NONA – DOS OUTROS SERVIÇOS

Quaisquer outros serviços solicitados pela contratante, não expressamente mencionados neste contrato, deverão ser procedidos de acordo escritos e prévios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, especialmente a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

nº 147/2014, o Decreto Municipal n. 3.593/2003, o Decreto Municipal n. 6.238/2017 e a Lei Federal n. 4.230/1964, vinculando-se, ainda, à proposta vencedora e também será regido pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à contratada:

11.1.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada à Contratante ou ainda a terceiros.

11.1.2. Observar rigorosamente as Normas e Especificações, obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência, cláusulas e demais condições estabelecidas na Minuta do Contrato, que são partes integrantes do presente processo.

11.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, locomoção, hospedagem, alimentação, incluídos aí encargos sociais, trabalhistas, fiscais e impostos.

11.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Contratante:

12.1.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital.

12.1.2. Por meio de sua Diretoria Administrativa, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

12.1.3. Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Poderá o contratante, nas mesmas condições previstas neste contrato, acrescer ou suprimir, se necessário, na quantidade de bens fornecidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme determina o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste contrato poderá ser acompanhada por servidor(es) previamente designado (s) pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, nos termos do art.67 da Lei n. 8.666/1993, que deverá(ão) atestar a qualidade da prestação do serviço, na forma prevista neste contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

62 e 63 da Lei n. 4.320/64.

14.2. A pessoa designada pelo contratante terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do edital e, caso não estejam, a contratada deverá ser advertida para sanar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n. 3.593/2003, do Decreto Municipal n. 6.238/2017, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca da Praia Grande, para dirimirem quaisquer pendências resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pelo que eu, Douglas Gianotti digitei, assino _____ e dato.

Praia Grande, SP, 26 de outubro de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

JORNAL DIARIO DO LITORAL EIRELI

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: